Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 1927, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD no Município de Sério/RS, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Política Pública, no Município de Sério – RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz.

§ 1° O programa e projeto de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os Instrutores serão exclusivamente policiais militares do Estado, devidamente capacitados para esse fim por meio de curso de formação por sua instituição de origem.

Art. 2º São diretrizes do PROERD:

I - desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;

II - desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino;

III - desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

IV - desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas; e,

V - orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

Art. 3º Constituem atividades do PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas; e,

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares.

III - Organização e distribuição das atividades dos instrutores habilitados, nas escolas da rede municipal, estadual e privada do município, na área urbana e rural, sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica Regional do PROERD e/ou Coordenação Técnica Regional do PROERD.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado:

I - a adquirir diretamente as camisetas, bonés, mascotes de pelúcia, kits de material escolar e/ou jogos educativos (a serem entregues como premiação aos melhores alunos de cada turma e de cada escola) e outros materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, bem como outros materiais eventualmente necessários para o desenvolvimento do programa no município, conforme demanda apresentada anualmente pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo seu desenvolvimento no Município;

II - a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para a aquisição descrita no inciso I deste artigo.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotação orçamentária própria, ficando desde já autorizada a criação de créditos suplementares ou especiais, em caso de necessidade.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de abril de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento